



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@semanet.com.br

=LEI Nº 1.857 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.999=

Do Vereador Paulo Tanno

DISPÕE SOBRE PROTEÇÃO AO BEM-ESTAR E SOSSEGO PÚBLICO DA POPULAÇÃO DE PALMITAL.

***JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,***

***FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital
APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-***

Artigo 1º - É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de quaisquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma, acima dos limites previstos em legislação civil e penal.

Artigo 2º - Será permitido, nas áreas urbanas e de expansão urbana o uso de veículos de propaganda volante, de empresas sediadas neste Município, cuja potência de seus aparelhos não poderá ultrapassar a 100 Watts.

§ 1º - A permissão de que trata o caput deste artigo, ficará condicionada a horários de funcionamento e limite de decibéis fixados pelo Poder Executivo, no Alvará em regulamentação a ser editada.

§ 2º - A desobediência do que dispõe o § 1º, estará sujeita a sanções que vão da multa à cassação do alvará de funcionamento.

§ 3º - Os infratores estarão sujeitos a penalidades:

I - Pena de multa variando de 50 a 500 UFIRs.

II - Em caso de reincidência, cassação do Alvará de funcionamento.

Artigo 3º - As autorizações para utilizarem dos serviços constantes do caput deste artigo, serão expedidas pelo Poder Executivo, mediante Alvará de funcionamento.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@semanet.com.br

Alvará as seguintes informações:

propaganda;

Parágrafo único - Obrigatoriamente deverá constar do

I - Tipo de equipamento de som a ser usado na

II - Horário permitido para a propaganda;

III - Quantidade máxima de decibéis permitida.

Artigo 4º - As Empresas que efetuam venda de gás liquefeito de petróleo, poderão utilizar amplificador de som ou alto-falantes que executem música instrumental, sem voz humana em tom moderado, no período compreendido entre 8:00 e 19:00 horas, para anunciar a passagem do veículo de venda de botijões de gás nas ruas da cidade, permanecendo desligados quando o veículo estiver parado ou quando passar a menos de 200 (duzentos) metros de hospitais, escolas e creches e sujeito, em caso de infração, ao disposto no § 3º do artigo 2º .

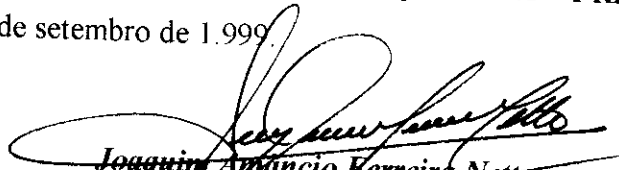
Artigo 5º - Fica o Poder Executivo com a atribuição de regulamentar o disposto no artigo 2º desta lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 22 de setembro de 1.999.


José Roberto Leão Rego
PRÉFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 22 de setembro de 1.999.


Joaquina Aparecida Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-